

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 5785/2007****Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 283-M/1995**

Liquidatário judicial Dr. Abel da Conceição dos Santos Pinto. Requerido — LADRICER — Ladrilhos Cerâmicos, S. A.

A Dr.ª Maria Catarina Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

2611041962

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 5786/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2621/07.1TJCBR**

Requerente — Eduardo Amado Cravo Russo e outro(s).
Devedor — ENERGICENTRO — Comércio Indústria, Energia Renovável, L.ª

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 9 de Agosto de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ENERGICENTRO — Comércio Indústria, Energia Renovável, L.ª, número de identificação fiscal 501557636, com endereço no Parque Industrial Taveiro, lotes 23/24, ap. 51, Taveiro, 3040 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Fernando Abel Simões, bilhete de identidade n.º 2613233, cartão de eleitor n.º 1899, com endereço em Casal Vidona, Santa Comba Dão, 3440 Santa Comba Dão, e Artur Ribeiro Simões, com endereço na Rua da Infanta D. Maria, 426, 1.º, esquerdo, Coimbra, 3030-330 Coimbra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Filipe de Azevedo Andrade Porto, com endereço na Rua da Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do

relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*.

2611042203

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 5787/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 203/04.9TYLSB-V**

Credor — Banco Santander Totta, S. A.
Devedor — Ilda da Conceição Calçada de Oliveira Rito.

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 5 de Junho de 2007, às 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ilda da Conceição Calçada de Oliveira Rito, com endereço na Rua de D. Carlos I, 57, Leiria, Gare, 2400-278 Leiria, com domicílio na morada indicada, onde lhe fica fixada a residência.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com endereço na Rua da Nova da Escola, 135, 3.º, A, 2415-199 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).